

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONEC 2025*

Portaria Interna CONEC nº 001/30/09/2025.

*Aprovada *ad referendum* pela Comissão Provisória Eleitoral CONEC-2026

ATA DA 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONEC-2025. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2026, às 14h00 (quatorze horas), nas dependências do setor administrativo do administrativo do CONEC/COPHAM, realizou-se a **16ª (décima sexta) Reunião da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Estadual de Cultura – CONEC**, referente ao processo eleitoral de 2025, convocada previamente por meio de mensagem encaminhada ao **grupo oficial da eleição do CONEC**, no aplicativo de mensagens **WhatsApp**, em **23 de Março de 2026**, conforme os procedimentos administrativos adotados por esta Comissão. A Comissão Especial Eleitoral foi instituída por meio da **Portaria Interna do CONEC nº 001, de 30 de setembro de 2025**, que dispõe sobre a organização e condução do processo eleitoral destinado à recomposição das cadeiras representativas da sociedade civil no âmbito do Conselho Estadual de Cultura. Encontram-se presentes os membros da Comissão Especial Eleitoral: **representantes indicados pelo CONEC: Elson Silva da Rocha, (presidente); Vanderley Pinheiro, (relator);** convidados indicado pela presidência do CONEC: **Joniferson Vieira da Silva;** **equipe de apoio indicada pela SEC: Dean Moraes Vieira;** e convidados indicados pela SEC: **Sérgio Ricardo Mota Cruz, Symone Juliana Ribeiro Farias e Jennyfer Balbi e Silva.** instalada a reunião e verificada a presença dos membros e da equipe de apoio, foram iniciados os trabalhos, sendo franqueada a palavra ao **presidente:** Olá pessoal, boa tarde, 14 horas. Percebo que os membros do conselho já estão presentes, então nós vamos dar início agora a nossa reunião da comissão especial. E aí eu peço a atenção de todos que sinalizem a sua presença aí, por favor. Vocês estão me ouvindo aí? **Vanderley Pinheiro:** Olá, meu conselheiro, boa tarde. **Presidente:** Então, presente, conselheira gororoba (Vanderley), eu estou vendo Conselheiro Joniferson, também está presente. **Joniferson Vieira:** Presente, Presidente. **Presidente:** Pronto. Então, conselheiro está presente também. Então, pessoal, nós vamos dar. Quem é que está presente aí da equipe de apoio? **Jennyfer Balbi:** Oi, Presidente. Está todo mundo da equipe, exceto o doutor Sérgio. **Presidente:** Está Muito Baixo o áudio da equipe de apoio. Tem como melhorar? **Vanderley Pinheiro:** A equipe está falando, só quem não está presente é o advogado, doutor Sérgio, está ausente no momento. **Presidente:** Ele não é membro da comissão, nós vamos dar o andamento. **Vanderley Pinheiro:** Prossiga, Presidente, pode prosseguir com o velório. **Presidente:** Alguém da comissão de apoio pode efetuar a leitura da minuta? **Vanderley**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Pinheiro: Equipe de apoio, por favor, dê o suporte necessário à vossa presidência. **Presidente:** Deixa-me iniciar a gravação aqui para ficar o registro aqui, porque eu percebo que a comissão de apoio, que a equipe de apoio. **Jennyfer Balbi:** A gravação já foi iniciada, Presidente. **Presidente:** Não, mas vocês podem ler a minuta, por favor, que eu também vou gravar. **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA- CONEC – MANDATO 2026/2028.** **Presidente:** Eu queria sugerir uma correção aí, conforme o cartório, ele já é aceito a correção que seja 2026 a 2028. Que são 2 anos de mandato. Ou seja, o nosso mandato que tava lá 2024 e 2025 nós estamos executando ainda e 2026. Então, perante o cartório ele é registrado o último ano que a pessoa fica de mandato. Porque o que vai fazer o registro aí é o mês. Então, o mandato vai de 2026 a 2028 conforme a data da eleição que vai ser em maio. Então, vai até maio de 2028. Aí só pode anotar e depois conversa com o doutor Sérgio, dá uma ligadinha lá no cartório também porque nós fomos registrar uma ata aqui recentemente e houve esse questionamento que o mandato vai com 2 anos. Ele começa em 2026, termina em 2027 e continua por 2028, e termina em 2029. Depois dá uma conferida em relação a isso. Na verdade, é 2027 e 2028. Então, está certo aí. Verdade. É o texto lá embaixo que eu vou pedir para corrigir. Pode continuar. **Jennyfer Balbi:** O Governo do Estado do Amazonas, através da Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023 com o apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SEC, e tendo como fundamento as Leis Estaduais nº 5.418, de 17 de Março de 2021 (Conselho Estadual de Cultura) e n.º 6.306, de 19 de julho de 2023 (Cadastro Estadual de Cultura); e o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura – CONEC, publicado do D.O.E. em 08 de Junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEITORES E SELEÇÃO DE CANDIDATOS DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA** visando a realização do processo eleitoral para preenchimento das vagas dos representantes da Sociedade Civil na função de Conselheiros(as) Estaduais de Cultura para o mandato de **2026/2028** por meio do credenciamento dos aptos a votar e habilitação dos candidatos às vagas. **1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1.** Constitui objeto do presente edital a **REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL** para preenchimento das vagas dos membros representantes da sociedade civil organizada, visando à ocupação das funções de Conselheiros(as) do **CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC, para o MANDATO 2026/2028**, conforme Art. 3º, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.418/21 e respeitando critérios, regras gerais e específicas estabelecidas neste



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Edital e no Regimento Interno do CONEC. **1.2.** O processo eleitoral será realizado abrangendo todo o estado, com a participação dos fazedores de cultura residentes no Amazonas e inscritos no Cadastro Estadual da Cultura, nos termos do art. 3º, inc. VI, da Lei 6.306, de 19 de julho de 2023. **1.2.1.** Não poderão participar do pleito fazedores de cultura que tenham domicílio em outros estados do país, mesmo que temporariamente. **1.3.** O processo de elaboração, acompanhamento e realização ocorrerão sob a coordenação da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONEC-2025**, com o apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, conforme os termos fixados neste edital. **1.4.** A votação é ato democrático, não obrigatório, a ser exercido pelos fazedores de cultura, qualificados como **ELEITORES**, interessados em votar nos fazedores de cultura que se habilitarem como **CANDIDATOS** que melhor considerem aptos a representar a sua classe e os seus ensejos no Conselho Estadual de Cultura – CONEC. **Presidente:** Dá uma paradinha aqui no 1.4. “A votação é ato democrático, não obrigatório, a ser exercido pelo... Como candidato”. Eu acho que a gente precisava dar uma melhorada nesse trecho “se habilitarem como candidatos aptos”, tirar os “aptos” para o lado dos “candidatos” que melhor considerarem a representar a sua classe. “Candidatos que melhor considerarem aptos”. “Candidatos aptos que melhor considerarem a representar a sua classe e os seus ensejos”. **Jennyfer Balbi:** Correto? **Presidente:** Tira o apto porque vai ficar repetido. Isso. “Aptos que melhor considerarem a representar a sua classe e os seus ensejos do Conselho Estadual de Cultura” é isso aí. **Jennyfer Balbi:** Certo. Podemos continuar? **Presidente:** Pode. **Jennyfer Balbi:** **2. DAS VAGAS E PARTICIPANTES DO PLEITO** **2.1.** O Processo Eleitoral regido por este Edital tem por finalidade selecionar 22 (vinte e dois) representantes da Sociedade Civil para ocuparem as vagas do Conselho Estadual de Cultura - CONEC, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, que atuarão com o objetivo de propor, formular e acompanhar as políticas públicas de cultura de forma articulada, conforme legislação vigente, entre as diferentes esferas de governo e da sociedade civil. **Vanderley Pinheiro:** E aí cabe fiscalizar também, tá? Fiscalizar e deliberar não é isso, presidente? **Presidente:** Isso. Fiscalizar e deliberar. Alguma observação, Gororoba (Vanderley Pinheiro)? **Vanderley Pinheiro:** É propor, aprovar, formular e fiscalizar também. Propor e aprovar também. Faltou aprovar também, eu acho. **Presidente:** Fiscalizar e deliberar também. Mas você não acha que deliberar é a mesma coisa que aprovar? **Joniferson Veira:** Deliberar pode ser aprovar ou reprovar, então já está contemplado. **Presidente:** É, está contemplado, Vanderley. Prossiga. **Jennyfer Balbi:** **2.2. A representação da Sociedade Civil no CONEC, objeto deste**

processo eleitoral público, será composta pelos seguintes seguimentos artísticos e culturais:

ITEM	SEGMENTO CULTURAL	TITULAR	SUPLENTE
2.2.1	Artes Visuais e Novas Mídias;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.2	Audiovisual;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.3	Circo;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.4	Cultura Afrodescendente;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.5	Cultura Indígena;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.6	Cultura Popular de Matriz Ibérica;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.7	Dança;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.8	Folclore e Carnaval;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.9	Literatura;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.10	Música;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.11	Teatro.	1 (uma) vaga	1. (uma) vaga

1 **2.3.** Para efeitos deste edital, consideram-se: **I) ELEITOR(A):** fazedor(a) de
 2 cultura regularmente inscrito(a) no Cadastro Estadual de Cultura que demonstre
 3 seu interesse em votar no processo eleitoral, ~~indicando qual a~~ sua área da
 4 atuação que pretende escolher seu representante. **Presidente:** Só uma
 5 observação aí. Quando eu falo que é somente inscrito, eu posso ir lá e me
 6 inscrever. Eu estou inscrito. E quando eu falo que é ter o cadastro aprovado é
 7 quando eu fiz a minha inscrição e eu tive o cadastro aprovado. Então, é
 8 interessante a gente frisar que esse cadastro ele precisa estar aprovado ou então
 9 que ele esteja apto, porque só inscrição você pode fazer, ela pode estar errada,
 10 não é? E aí então seria importante botar “inscrição com o cadastro aprovado”.
 11 Porque ele está usando a palavra “regulamente”, então se é regulamente, ele
 12 precisa está apto. **Joniferson Vieira:** Eu entendo dessa forma: se você deixar
 13 ele só inscrito, ele pode estar aprovado ou não. Mas se ele tiver regularmente
 14 subir provado. **Presidente:** Perfeito. Deixa regularmente. Isso. Eu estava
 15 querendo frisar ela mais, botar cadastro aprovado, mas se ele já está
 16 regularmente, entende-se que o cadastro dele precisa estar regular, ou seja,
 17 aprovado. Beleza. **Joniferson Vieira:** Pode haver parênteses depois
 18 de inscrito, aprovado em caixa alta. **Presidente:** O senhor acha melhor também
 19 Conselheiro? **Joniferson Vieira:** É, porque está implícito para a gente no
 20 entendimento é está implícito, mas para quem não vai conseguir interpretar a
 21 frase como a gente, pode ser que não esteja claro. Então, pode ser que depois
 22 do inscrito (inscrita), coloque em caixa alta ou separado o item aprovado no
 23 cadastro. **Presidente:** Perfeito. Bora lá, “fazedor de cultura regularmente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

24 inscrito”, é põem só aprovado ou cadastro aprovado? Só aprovado, não é?
25 Porque aqui é só inscrição. **Joniferson Vieira:** A gente está querendo dizer que
26 esse “regulamente inscrito” quer dizer “aprovado”. Então, pode até fazer em
27 negrito esse aprovado aí. **Dean Moraes:** Vocês podem usar o status para usar
28 no link do próprio cadastro que é trabalhador cultural e/ou economia criativa.
29 **Presidente:** Seu áudio está baixo, mas entendi o que quis dizer. Está habilitado
30 como trabalhador cultural. Porque assim, quando eu aprovo o cadastro, ele
31 colocar como trabalhador cultural ou economia criativa. É que no cadastro
32 estadual o termo utilizado é está cadastrado como trabalhador cultural. **Dean**
33 **Moraes:** Eu disse que vocês podem colocar nesse ponto a nomenclatura que a
34 gente usa dentro do cadastro, esse status de trabalhador cultural e ou
35 da economia criativa. **Joniferson Vieira:** Ele colocou no chat: trabalhador
36 cultural e/ou da economia criativa. **Presidente:** Como trabalhador cultural e/ou
37 da economia criativa. Bom, se não houve nenhuma infestação, bora prosseguir.
38 **Jennyfer Balbi: II) CANDIDATO(A):** fazedor(a) de cultura considerado(a)
39 apto(a) como eleitor(a) que demonstre seu interesse em participar do processo
40 eleitoral para representar a sua classe como Conselheiro(a) do Conselho
41 Estadual de Cultura, a ser escolhido(a) por meio do voto dos seus pares. **III)**
42 **CRENCIAMENTO:** Declaração da Comissão Especial Eleitoral de que o(a)
43 fazedor(a) de cultura está apto(a) a participar do pleito como eleitor(a). **IV)**
44 **HABILITAÇÃO:** Declaração da Comissão Especial Eleitoral de que o(a)
45 eleitor(a) está apto(a) a concorrer às vagas disponíveis do Conselho como
46 candidato. **2.4. O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:**
47 I) Inscrição; II) Credenciamento; III) Habilitação; IV) Votação; V) Fase recursal;
48 VI) Nomeação e posse. **3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONEC-**
49 **2025. 3.1.** A Comissão Especial Eleitoral CONEC-2025 é composta por
50 conselheiros(as) designados(as) conforme Portaria Interna CONEC nº XX/2025,
51 de XXX de XXXXX de XXXX, disponibilizada no portal do CONEC hospedado no
52 site da SEC, (www.cultura.am.gov.br), conforme indicação aprovada em
53 SESSÃO do CONEC, ocorrida em XXX de XXXXX de XXXX, respeitando o que
54 determina o art. 24 e parágrafos, do Regimento Interno do CONEC. **Presidente:**
55 Tem que pegar essas informações aí, para colocar certinho. **Jennyfer Balbi:**
56 **3.1.1** Os membros não poderão ter qualquer vínculo com candidatos e eleitores.
57 **3.2.** A referida Comissão tem caráter temporário e visa organizar o pleito,
58 elaborar editais, examinar a documentação, exarar parecer sobre os pedidos de
59 inscrição de candidaturas aos segmentos culturais e acompanhar as eleições de
60 representantes da sociedade civil para o mandato 2026-2027 do CONSELHO
61 ESTADUAL DE CULTURA – CONEC. **Presidente:** Deixa-me te falar, eu estou
62 com a portaria aberta aqui, tu não queres preencher logo? Portaria interna 001



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

63 de 30/09/2025. Porque senão esse XX aí ele vai passar muitas sessões. E a
64 gente já tem a portaria. **Jennyfer Balbi: 3.3.** A coordenação da Comissão
65 Especial Eleitoral ficará a cargo do Conselheiro membro do CONEC
66 representante da sociedade civil, sendo indicado como presidente e a relatoria.
67 **3.4.** foi riscado. ~~A relatoria do processo ficará a cargo dos membros do CONEC~~
68 ~~aprovado pelos participantes da sociedade civil.~~ **Presidente:** 3.4 foi uma
69 inclusão, não é? Mas aqueles que vocês me passaram lá no grupo tinha o 3.4.
70 Mas segue aí, talvez ele apareça depois. **Jennyfer Balbi:** Foi feito o
71 remanejamento para cá. **Presidente:** Tá. Prossiga. **Jennyfer Balbi: 3.3.1** Em
72 caso de vacância do cargo de qualquer um dos seus componentes, assumirá o
73 suplente designado pela própria Comissão dentre os indicados da sociedade civil
74 do CONEC. **3.4.** A SEC convidará um (membro) do CONEC representante do
75 poder público, que participará como membro da coordenação com direito a voto.
76 **3.5.** A SEC designou XXX (XXXX) servidores(as), conforme consta na citada
77 Portaria Interna, para acompanhamento do pleito como membros orientadoras.
78 **3.6.** A Equipe de apoio do CONEC auxiliará a Comissão no efetivo exercício das
79 competências e desenvolvimento das atividades pertinentes. **3.7.** A Comissão
80 Especial Eleitoral será soberana em suas decisões, salvo em questões onde
81 houver violação a normas jurídico legislativas vigentes no Brasil. **3.7.1.** O único
82 recurso cabível contra qualquer decisão ou deliberação da Comissão Especial
83 Eleitoral é o Pedido de Reconsideração. **3.8. Compete à Comissão Especial**
84 **Eleitoral: I)** Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,
85 economicidade, publicidade e eficiência durante todo o processo eleitoral; **II)**
86 Elaborar o presente Edital de Convocação dentro das normas vigentes no
87 ordenamento jurídico brasileiro e condizentes com a importância da função de
88 Conselheiro(a); **III)** Proceder análise criteriosa e pormenorizada da
89 documentação dos inscritos como eleitor e como candidato; **IV)** Realizar o pleito
90 eleitoral, respeitando os prazos e direitos recursais determinados neste Edital de
91 Convocação; **V)** Elaborar a relação dos titulares e suplentes eleitos pela
92 Sociedade Civil para comporem o Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM,
93 acompanhados dos respectivos currículos, e encaminhar à Secretaria de Estado
94 de Cultura e Economia Criativa- SEC. **Joniferson Vieira:** O 3 está superado,
95 podem ir para o 4 já, está tranquilo. **Jennyfer Balbi: Item 4. DAS INSCRIÇÕES.**
96 **4.1.** Os(as) fazedores(as) de cultura que tiverem interesse em participar como
97 ELEITOR(A) deverão fazer sua INSCRIÇÃO no Cadastro Estadual de Cultura
98 visando posterior credenciamento. **4.1.1.** Os (as) fazedores(as) de cultura que já
99 estiverem regularmente inscritos no Cadastro Estadual de Cultura poderão
100 passar para a etapa de credenciamento. **Joniferson Vieira:** Jennyfer, para a
101 questão de coerência, no **4.1.1**, nós poderíamos repetir os parênteses de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

102 aprovados logo depois de “regulamente inscritos”. **Presidente:** Concordo. Pode
103 prosseguir. **Jennyfer Balbi: Item 4.1.2.** Os(as) fazedores(as) de cultura que
104 tiverem interesse em participar como CANDIDATO(A) e já estiverem inscritos
105 e/ou credenciados, poderão passar para a etapa de HABILITAÇÃO como
106 candidato. **4.2.** Os interessados em participar do processo eleitoral que ainda
107 não estiverem inscritos no Cadastro Estadual de Cultura, deverão fazê-lo por
108 meio do preenchimento de Formulário de Cadastro disponibilizado na plataforma
109 digital localizado em cadastroestadual.cultura.am.gov.br, em até xx (xxx) dias
110 antes do encerramento do credenciamento como eleitor deste Edital. **4.2.1.** A
111 inscrição no Cadastro Estadual de Cultura será realizada somente por meio
112 online e contará com a estrutura e auxílio necessário por parte do setor de
113 Tecnologia e Informação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
114 - SEC, se necessário. **4.2.2.** São requisitos para se inscrever no Cadastro
115 Estadual de Cultura pertencer a um dos diversos segmentos artísticos e culturais
116 constantes do Cadastro Estadual de Cultura e apresentar toda a documentação
117 solicitada para o cadastramento, conforme apresentado na plataforma digital.
118 **2.3.** Para finalizar a habilitação de cadastro no processo eleitoral, será
119 necessário que o eleitor/candidato realize o reconhecimento facial.
120 **Presidente:** Nesse texto aqui, nós não incluímos ainda a questão do
121 reconhecimento facial, não é? E aí seria bom a gente colocar na minuta. Porque
122 foi algo que, na eleição passada, a pessoa passava o acesso para outra e essa
123 outra votava. E, nessa eleição, a gente aprovou que teria a questão do
124 reconhecimento facial. Então, a gente precisa adicionar isso, porque, no edital
125 passado, não tinha. Então, nesse Cadastro Estadual, nessa parte do cadastro,
126 a gente precisa incluir um item 4 ponto alguma coisa, indicando que, após a
127 habilitação no Cadastro Estadual, o fazedor de cultura deverá cadastrar a foto
128 facial. Eu não sei qual é o termo mais adequado, o pessoal da tecnologia pode
129 ajudar. Qual seria a sugestão do pessoal de T.I? **Joniferson Vieira:** Eu acho
130 que, se a gente vai ter o reconhecimento facial mesmo, nós poderemos colocar
131 aqui que, para completar a habilitação, será necessário realizar o
132 reconhecimento facial via aplicativo, algo nesse sentido. **Presidente:** Ou como
133 cadastro da face, não é? Captura de foto do rosto, não sei qual é o termo
134 adequado. **Joniferson Vieira:** A gente chama de reconhecimento, porque eu
135 acho que, para habilitar, deveria ter esse reconhecimento. Porque, depois de
136 habilitado, como faz? Acho que, para completar a habilitação, precisa fazer o
137 reconhecimento facial. **Presidente:** Concordo. Passa o texto aí, relator.
138 **Joniferson Vieira:** Eu vou colocar um texto de sugestão aqui no chat. Pode dar
139 uma olhada, conselheiro, para ver se ficou bom ou se precisa mudar alguma
140 coisa. A gente tem que se definir se estamos falando do eleitor, que eu acabei



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

141 colocando, ou do candidato, porque são os dois. Aí é só mudar, no lugar de
142 “leitor”, para “eleitor”, que acabou saindo errado. **Presidente:** Eu gostei do texto.
143 **Joniferson Vieira:** Bom, é a minha sugestão. Fica com os conselheiros para
144 analisarem. **Jennyfer Balbi:** Presidente, o senhor quer colocar em votação?
145 **Presidente:** Tem alguma objeção, conselheiros? Alguém se manifesta contrário
146 ao texto? **Vanderley Pinheiro:** Aprovado, presidente. **Presidente:** Então,
147 pronto. Vamos em frente. **Jennyfer Balbi:** 4.3 Não será de responsabilidade da
148 Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025, da Secretaria de Cultura e Economia
149 Criativa ou de qualquer outro setor envolvido, a não aprovação da inscrição do
150 interessado, em tempo hábil, no Cadastro Estadual de Cultura até o prazo de
151 credenciamento indicado neste Edital. (Dr. Sérgio fará uma nova escrita deste
152 item) Acrescentar um item para ‘casos omissos’ relacionados a habilitação do
153 Cadastro. **Presidente:** Esse aí que você leu agora é um item complicado.
154 Baseado na eleição passada, a equipe de cadastro era muito pequena para
155 habilitar os cadastros, e a eleição teve que ser prorrogada por várias semanas.
156 Porque eles não conseguiam habilitar os cadastros. E aí eu queria a
157 sugestão dos demais conselheiros, porque, se o Cadastro Estadual não
158 conseguir habilitar os eleitores no prazo, a gente fica sem eleitor. Ou então reúne
159 a comissão para avaliar. **Joniferson Vieira:** Conselheiro, eu creio que, nesse
160 caso, a gente pode deixar como um caso omissos, para que a comissão possa
161 resolver. E aí já fica a minha sugestão de que o CONEC sinalize um desses
162 motivos, que é esse que o senhor está citando, para a gente já ficar atento. De
163 repente, a comissão pode dar mais um prazo, não estou dizendo que vai fazer
164 isso, mas é que a gente não pode dar margem a interpretações. Na minha
165 opinião, se a gente deixar em aberto, as pessoas vão deixar para o último dia e
166 podem perder o prazo. Então, deixa lá no final, a gente coloca que os casos
167 omissos serão resolvidos por essa comissão, já sinalizando que isso pode
168 acontecer. E aí a gente pode deliberar especificamente para aquele setor, para
169 aquela pessoa, algo nesse sentido, para que a gente fique respaldado por ser
170 um caso omissos ou pela minuta. Só para me fazer entender, porque, se a gente
171 deixar algo nesse sentido, vai chover recurso. **Presidente:** Não, perfeito. A
172 minha preocupação é só que, caso isso aconteça, a gente leve para os casos
173 omissos. E é a questão de quando a gente percebe que hoje há uma dificuldade
174 no cadastro ou algo do tipo, para a gente também não fazer aquilo que o senhor
175 falou agora há pouco: chega no momento, as pessoas vão deixar para o último
176 dia, cadastram no último minuto, e nós não temos como habilitar esse eleitor. Por
177 isso que nós também precisamos ter um prazo de inscritos até o dia X, porque,
178 senão, a pessoa se inscreve à noite e, no outro dia, não tem como habilitá-la.
179 Apesar de que vai ter um prazo depois a gente vai falar sobre os prazos e haverá



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

180 esse período para aprovação desses cadastros. **Joniferson Vieira:** Eu lembro,
181 inclusive, que me posicionei da outra vez em relação a essa questão de ele não
182 precisar fazer apenas uma vez. Vai que ele erra? Tem que ter um outro momento
183 para tentar corrigir o que estiver errado. Senão, ele não tem não tem outra
184 chance, por conta de uma digitação incorreta, falta de envio de algum documento
185 ou até da foto, e acaba ficando de fora de um processo no qual ele tem
186 legitimidade. Então, eu creio que, se a gente já pensou nisso mais à frente,
187 nesses casos, a gente pode até, nesse item que estamos acrescentando, incluir
188 que, para os casos omissos, podemos mencionar que estão relacionados às
189 dificuldades de cadastro e habilitação, porque a gente já sabe do que se trata. E
190 tomara que isso não aconteça, mas precisamos deixar algo em aberto para
191 possibilitar alguma deliberação. **Dr. Sérgio Cruz:** Presidente, eu já estou online
192 aqui. **Joniferson Vieira:** Relacionados a casos referentes à habilitação
193 do cadastro ou dos cadastros. Assim, eu penso que, lógico, isso não vai entrar
194 nesse texto, é só para a gente sinalizar que estamos pensando nisso, mas isso
195 não pode ficar lá, porque, senão, as pessoas vão se utilizar desse recurso, dessa
196 possibilidade, para entrar com recurso e tudo mais. Entendeu? Mas a gente quer
197 que a maioria dos nossos colegas participe do processo da melhor maneira
198 possível, que seja um processo muito democrático. Porém, eu creio que a gente
199 não pode abrir margem para depois termos algo que vai emperrar o processo
200 para todo mundo, inclusive prejudicando quem cumpriu as datas e beneficiando
201 quem abandonou. Então, a gente precisa estar bem com o pé no chão em
202 relação a isso. **Presidente:** Pode prosseguir. **Jennyfer Balbi:** **4.3.1.** As
203 veracidades das informações prestadas pelo interessado no Cadastro Estadual
204 de Cultura são de sua inteira responsabilidade, sob pena de inabilitação para
205 participar do processo eleitoral. **4.4.** A Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025
206 e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa não serão responsáveis por
207 cadastro não registrados por motivos de ordem técnica dos computadores,
208 interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação,
209 bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. **5. DO**
210 **CRENCIAMENTO 5.1.** O Credenciamento consiste na verificação dos
211 documentos que comprovem o interessado estar inscrito no Cadastro da Cultura,
212 o tempo de atuação em qualquer segmento cultural, e o atendimento às regras
213 e critérios estabelecidos no presente edital. **5.2.** É obrigatório o interessado estar
214 regularmente inscrito em qualquer segmento cultural do Cadastro Estadual de
215 Cultura quando solicitar seu credenciamento como **ELEITOR. 5.2.1.** O uso do
216 login e a senha utilizados pelo interessado para acesso ao seu Cadastro
217 Estadual de Cultura será a única forma de proceder ao seu credenciamento,
218 sendo seu proprietário responsável por todos os atos praticados por meio dela e



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

219 a única segurança para a preservação da privacidade de suas informações
220 pessoais. **5.2.2.** A plataforma digital dos Eleitores utilizará das informações
221 constantes no Cadastro Estadual de Cultura para a validação da Ficha de
222 Inscrição de Eleitor(a). 5.3. Serão considerados pretensos credenciados a
223 ELEITOR(A) as pessoas solicitantes que, no ato da sua solicitação tenham
224 acima de 16 (dezesesseis) anos e ter comprovado, em seu cadastro estadual, o
225 exercício cultural na sua categoria por pelo menos 02 (dois) anos. **5.3.1.** O(a)
226 solicitante poderá inscrever-se apenas para 01 (um) segmento e terá direito a
227 realizar um único voto, de acordo com a área de atuação escolhida ou que ele(a)
228 se reconheça como pertencente de um dos segmentos culturais e artísticos
229 descritos a seguir... **Presidente:** Borá lá. Para o segmento principal. Então,
230 espera aí: poderá se inscrever apenas para o seu segmento principal. Para não
231 ficar redundante com “um” e “principal”. O que o senhor me aconselha, relator?
232 Apenas “para o seu segmento principal”. **Joniferson Vieira:** Concordo, fica
233 simples e objetivo. **Jennyfer Balbi: I.** Teatro, Dança, Circo, Música, Literatura,
234 Audiovisual: atores, escritores, editores, diretores de espetáculos, professores,
235 artistas circenses, figurinistas, produtores, cineastas, técnicos e outros que se
236 adéquam às instruções aqui discriminadas. **Presidente:** É nessas horas que a
237 gente não poderia colocar em ordem alfabética? Não está bom assim: teatro,
238 dança, circo. Porque, quando a gente coloca nessa ordem, parece que estamos
239 dando uma ênfase. E lá em cima E lá em cima, nos itens das cadeiras, está em
240 ordem alfabética. E aí fica uma salada, não é? Teatro, dança, circo, música. Aí
241 vai para artes visuais, vai para audiovisual, vai para atores, vai para
242 escritores. **Jennyfer Balbi:** No caso, atores, escritores, editores, enfim, é a
243 descrição do cargo. **Joniferson Vieira:** Do Audiovisual. **Jennyfer Balbi:** Por
244 isso 2 pontos aqui ó. **Presidente:** Sim. Pois é, mas o Audiovisual já está depois
245 do teatro, depois da dança, depois do circo, depois da música. Mas é só uma
246 questão minha mesmo de organização. Se não pode deixar assim mesmo, tem
247 problema, não vai mudar em nada. **Jennyfer Balbi: II.** Artes Visuais e Novas
248 Mídias: Artes Visuais, atuando nas áreas de pintura, desenho, gravura,
249 fotografia, escultura, web design, moda, decoração e paisagismo; bem como
250 artes que se enquadram no uso de novas tecnologias (software ou hardware)
251 como arte digital, computação gráfica, animação por computador, artes visuais,
252 arte da internet, arte interativa, videogames, robótica de computadores,
253 impressão 3D, arte ciborgática, arte com biotecnologia e/ou outros que se
254 adéquam às instruções aqui discriminadas. **III.** Cultura Popular de Matriz Ibérica:
255 conjunto de manifestações de caráter tradicional implementadas no Amazonas
256 a partir da colonização ibérica (tais como pastorinhas, festas de santo de mastro,
257 encomendação das almas, gambás, pássaros, bois de terreiro, entre outros)



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

258 transmitidas há mais de uma geração, coletivamente ou individualmente, e que
259 condensem em si a identidade imaterial de seu grupo. Esses devem ser
260 reconhecidos por seus pares como mestres da cultura popular ou que
261 demonstrem estarem intimamente relacionados à continuidade dessas
262 manifestações. **Presidente:** Eu continuo achando que um está errado, só sobe
263 para o único item um de novo rapidinho, está 321 só rapidinho para eu dar uma
264 olhada novamente. Esse aí, não seriam as inscrições das cadeiras? **Jennyfer**
265 **Balbi:** Sim. **Presidente:** Porque aqui está Teatro, Dança, Circo, Música e
266 Literatura. O que seriam esses? Seriam blocos? O que exatamente isso seria?
267 Porque eu entendo que, em Cultura Popular de Matriz, o texto está explicando o
268 que é a cultura popular de matriz ibérica. Já aqui, no item Teatro, está apenas
269 indicando Teatro, Dança, Circo e Música. **Dr. Sérgio Cruz:** Então, é porque
270 essas são as mais conhecidas. Eu concordo em colocar em ordem alfabética,
271 assim. O que nós fizemos foi considerar que essas são as mais conhecidas e as
272 mais fáceis de identificar. Então, para não ter que ficar repetindo, por exemplo,
273 no caso do Teatro, não precisar dizer novamente quem são os que compõem o
274 Teatro. Entendeu? Por exemplo, na Música, quem compõe a Música? Então, o
275 que foi feito na época pelo conselheiro Everaldo foi concentrar tudo nas áreas
276 que são mais fáceis de identificar, deixando as outras para aquelas que
277 precisavam de um texto maior para explicar. **Presidente:** Perfeito. **Dr. Sérgio**
278 **Cruz:** Então, ele explica, ele abriu um item para cada um. **Jennyfer Balbi: IV.**
279 **Cultura Indígena:** Indígenas que possuam formas próprias de organização
280 social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para
281 sua reprodução cultural, social, ancestral e econômica, que utilizam
282 conhecimentos e práticas geradas e transmitidas pela tradição, e que são
283 reconhecidos pelo coletivo (entidades, grupos sociais, e outros). **V. Cultura**
284 **Afrodescendente:** pertencentes às matrizes étnicas africanas
285 (afrodescendentes), tais como negros, membros de quilombos e/ou povos e
286 comunidades tradicionais, praticantes de atividades culturais (capoeira, tambor
287 de crioula, maracatu etc.) e religiosas de matrizes africanas. **VI. Folclore e**
288 **Carnaval:** manifestações relacionadas aos circuitos folclóricos ou carnavalescos
289 (cirandas, boi-bumbá, quadrilhas, cangaços, escolas de samba), organizados a
290 partir de agremiações folclóricas ou carnavalescas e que estejam em suas
291 comunidades em posição de liderança ou organização destas manifestações.
292 **Presidente:** O que eu queria sugerir é uma edição nesse ponto, justamente
293 porque na eleição passada ocorreu esse problema. No item Folclore e Carnaval,
294 que trata das manifestações relacionadas aos circuitos folclóricos, seria
295 importante acrescentar a participação no Festival Folclórico de Manaus, pois há
296 participações de dança dentro do folclore. Na verdade, não sei exatamente por



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

297 que isso aconteceu na eleição passada, mas o texto já indica que essas
298 manifestações são organizadas a partir de agremiações folclóricas. O que ocorre
299 é que, no caso das danças internacionais, algumas pessoas acabam
300 questionando situações como a do André Durand, que é meu amigo, dizendo
301 que ele pertence ao folclore e não ao segmento da dança. Isso acontece porque
302 a dança que ele apresenta faz parte do Festival Folclórico. Então essa é a
303 preocupação que estou trazendo aqui, para que possamos fazer uma correção
304 no texto. Não se trata de algo contra o André, até porque ele nem é mais
305 candidato e não poderia ser novamente. A questão é evitar que, futuramente,
306 algum grupo de dança ligado ao folclore se inscreva no segmento de dança, o
307 que também pode acontecer. **Dr. Sérgio Cruz:** Nesse caso, na verdade a pessoa
308 pode se inscrever nos dois segmentos, mas se ela for se cadastrar, deverá fazer
309 essa escolha. **Presidente:** É o principal. **Dr. Sérgio Cruz:** Ela escolhe qual
310 deles será o principal e pronto, ficando registrado em definitivo no cadastro.
311 Então, se a pessoa se inscreveu como artista da dança e como artista do
312 folclore, qualquer que seja o caso, quando for preencher o cadastro terá que
313 escolher. Ou vai votar em dança ou vai votar em folclore e carnaval. **Presidente:**
314 Na verdade, ele vai participar pelo principal dele. Mas acredito que essa parte do
315 folclore, está bem explicada. Não há dúvida. Podemos passar para o item 5.3.2.
316 **Jennyfer Balbi: 5.3.2.** Entende-se por “indivíduos que se reconheçam como
317 pertencentes” a um dos segmentos citados no item anterior como sendo todos
318 aqueles que atuam como membros realizadores ou produtores, de meio ou de
319 fim, das atividades aqui relacionadas. **5.4.** A solicitação de fazedores(as) como
320 ELEITORES(AS) será considerada CREDENCIADA para votar no Processo
321 Eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral após a conferência e análise da
322 inscrição do(a) fazedor(a) de cultura no Cadastro Estadual de Cultura, com o
323 apoio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa – SEC. **5.4.1.** Qualquer
324 inconsistência na documentação ou comprovação de qualquer um dos itens
325 informados como obrigatórios neste Edital, ocasionará o não credenciamento
326 do(a) inscrito(a) como ELEITOR(A) no Processo Eleitoral. **5.4.2.** Ao final do prazo
327 de credenciamento, conforme anexo I, a Comissão Especial Eleitoral CONEC
328 2025 publicará uma lista preliminar com o total de eleitores(as) por segmento
329 artístico no site (www.cultura.am.gov.br). **5.4.2.1.** A comunicação do resultado do
330 credenciamento como ELEITOR(A) de cada pessoa solicitante será
331 encaminhada para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de
332 Cultura, conforme for sendo realizada a sua análise. **4.3.** A Comissão Especial
333 Eleitoral CONEC 2025 não será responsável por comunicação não recebida pelo
334 interessado por e-mail inválido, devolvida por caixa de e-mail lotada, por motivos
335 de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

336 congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por outros fatores que
337 impossibilitem o recebimento do comunicado do resultado. **5.5.** Será passível de
338 pedido de reconsideração qualquer inscrição que tiver seu credenciamento
339 indeferido por meio virtual, no prazo recursal indicado no Anexo I. **5.5.1.** O
340 pedido de reconsideração deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail
341 conec@cultura.am.gov.br, constando cópia do e-mail recebido pelo(a) recorrente
342 com o resultado e um texto com as alegações que fundamentam o seu pedido
343 recursal, com até 500 (quinhentos) caracteres. **5.5.1.1.** O texto que superar os
344 500 (quinhentos) caracteres será suprimido quando encaminhado à análise
345 técnica da Comissão Especial Eleitoral, sendo desconsiderada qualquer
346 alegação apresentada a partir desse ponto. **5.5.1.2.** Poderão ser anexados até
347 2 (dois) documentos no recurso por e-mail, além da cópia do resultado, desde
348 que tenham relação com o motivo alegado na
349 inabilitação. **Joniferson Vieira:** Me perdoem. Ainda por questão de coerência,
350 a solicitação de fazedores como eleitores será considerada credenciada para
351 votar no processo eleitoral da Comissão Especial Eleitoral após conferência,
352 análise e aprovação da inscrição. **Presidente:** Perfeito. **Jennyfer Balbi:** **5.5.2.**
353 O resultado do recurso de cada um(a) dos(as) recorrentes será encaminhado
354 para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de Cultura, conforme
355 for sendo realizada a sua análise, até a data indicada no Anexo I. **5.5.3.** Os e-
356 mails com pedido de reconsideração recebidos após o fim do prazo recursal não
357 serão analisados. **5.6.** A Comissão Especial Eleitoral é soberana em sua decisão
358 sobre o recurso de reconsideração. **5.7.** A relação final do total quantitativo de
359 eleitores habilitados por segmento cultural será elaborada pela Comissão
360 Especial Eleitoral e será publicada no site da Secretaria de Estado de Cultura e
361 Economia Criativa – SEC, no prazo indicado no Anexo I, demonstrando o
362 quantitativo de eleitores credenciados ao voto. Alguma alteração? **Presidente:**
363 Eu ia fazer uma consideração. Na verdade, não é uma relação final, é apenas o
364 quantitativo, por causa da cadeira, porque nós nunca recebemos essa relação.
365 Então seria uma relação final apenas com o quantitativo de eleitores, porque nós
366 só sabemos o número total. Nós não sabemos a relação de eleitores. No caso,
367 é diferente do Amazonas Cult, que fala em relação de eleitores. E aí fica aquela
368 dúvida: a lei permite ou não permite? Eu tenho o entendimento de que a lista de
369 eleitores sempre foi permitida, pois não há nada que impeça isso, já que não
370 estaríamos divulgando dados pessoais. O Amazonas Cult divulga, o Conselho
371 Nacional divulga, então todo mundo divulga. Só o Estado não divulga a lista dos
372 eleitores. Depois ficam as dúvidas. Por exemplo: teve determinado número de
373 votos em uma cadeira, mas quem são os eleitores? Ninguém sabe. Então
374 acredito que deveria ser apresentada ao menos a lista de nomes, sem dados



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

375 pessoais. Não precisa colocar telefone, RG ou CPF, apenas os nomes conforme
376 as cadeiras, porque em toda eleição existe isso. Gostaria de saber se alguém
377 tem alguma opinião sobre isso, porque só vamos saber se as pessoas estão
378 votando na cadeira dos outros se houver divulgação dos nomes. Dou um
379 exemplo: eu sou do segmento de Folclore e Carnaval e, dentro desses dois anos
380 de eleição, há muitas pessoas. **Dr. Sérgio Cruz:** OK, Presidente, vou
381 fazer. **Presidente:** As pessoas não vinham competir comigo e acabavam
382 concorrendo em outra cadeira. Se esses nomes fossem divulgados, haveria
383 denúncias. Vou dar outro exemplo para o Conselho. O conselheiro
384 André Durand foi eleito pelo pessoal do Teatro, mas todos eram do audiovisual,
385 pois não se sentiam representados pelo audiovisual e acabaram votando na
386 cadeira de Dança. Se houvesse uma lista de nomes, com certeza haveria
387 impugnação, porque as pessoas estavam vinculadas a outras cadeiras. **Dr.**
388 **Sérgio Cruz:** Então, presidente, mas se houve alguma falha naquela situação,
389 ela ocorreu no momento da análise do cadastro, quando as pessoas se
390 inscreveram como eleitores. Em relação à votação, a lista apresentada traz
391 apenas o quantitativo de eleitores, indicando o total de votos que o candidato A
392 recebeu, o total que o candidato B recebeu, além do número de
393 abstenções, votos brancos e o total de pessoas que não compareceram para
394 votar. Ou seja, é a soma desse quantitativo que foi impresso e apresentado antes
395 da eleição. Quanto à apresentação dos nomes, ou seja, a elaboração de uma
396 lista nominal, farei uma consulta formal ao jurídico da SEC para que eles possam
397 nos dar um posicionamento a respeito, está bem? **Presidente:** Perfeito. É a lista
398 dos eleitores. Não é aquela questão de o voto demonstrar quem votou. Trata-se
399 da lista dos eleitores habilitados. **Dr. Sérgio Cruz:** Sim, eu apenas estava
400 mencionando que algumas pessoas que eram do audiovisual depois votaram na
401 cadeira de Dança. **Presidente:** Érica, na cadeira de Dança, é isso? **Dr. Sérgio**
402 **Cruz:** Isso. É exatamente o que estou dizendo. Durante o processo eleitoral não
403 houve essa mudança. A partir do momento em que foi impresso o quantitativo de
404 eleitores, ele permaneceu o mesmo até o resultado. Então, se houve alguma
405 falha, ela ocorreu antes, na etapa do cadastro, ou seja, quando a pessoa realizou
406 a habilitação para ser eleitora. **Presidente:** Sim, sim. Diretoria. **Dr. Sérgio Cruz:**
407 Nós estamos em diálogo com o Ministério Público e apresentamos a eles as
408 informações. Mostramos que o quantitativo de eleitores foi publicado na data
409 prevista no edital e disponibilizado no site. Também apresentamos o resultado,
410 demonstrando que, ao somar todos os votos, o total corresponde ao quantitativo
411 divulgado anteriormente. A única situação em que houve questionamento foi em
412 relação à identificação da origem dos votos. O Ministério Público quis saber, por
413 exemplo, de quais computadores partiram determinados votos. Supondo,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

414 apenas como exemplo, que o André Durand tivesse recebido 60 votos em Tefé,
415 o Ministério Público queria saber de onde saíram esses votos, ou seja, a
416 quantidade e a origem deles. Naquele momento não foi possível identificar,
417 porque o processo de rastreamento do IP, para verificar a origem dos votos e de
418 qual computador eles partiram, precisaria ter sido programado antes da abertura
419 da eleição. Mesmo que fosse implementado durante a votação, não produziria
420 resultado. Por isso apresentamos essa justificativa. Foi então que o Ministério
421 Público solicitou que alterássemos o formato da eleição. Nas discussões
422 realizadas, ficou determinado que seria adotada a verificação facial, além da
423 identificação dos IPs. Assim, quando a pessoa votar pelo celular, o sistema
424 registrará o IP do dispositivo, e o mesmo ocorrerá quando o voto for realizado
425 por computador. Caso haja alguma denúncia ao Ministério Público, dessa vez
426 teremos condições de demonstrar a origem dos votos e permitir a atuação do
427 órgão. A partir disso, o Ministério Público poderá orientar quais medidas devem
428 ser tomadas, como eventual impugnação de um candidato ou de votos
429 provenientes de determinado computador. Esses serão procedimentos futuros,
430 que esperamos que não ocorra. **Presidente:** Ok, perfeito. **Joniferson Vieira:**
431 Então, a minha dúvida, que dizer eu acho que o senhor já estava falando sobre
432 isso em relação à consulta ao jurídico. Eu entendo o conselheiro Elson quando
433 fala sobre ter a lista dos eleitores, porque isso envolve também a questão da
434 LGPD. Não sei exatamente como funciona, mas tenho uma experiência no
435 Conselho Regional de Educação Física. No edital deles havia a previsão de
436 divulgação dos eleitores aptos a votar. Lá existe uma anuidade que o profissional
437 de Educação Física paga. Então, se ele não estiver em dia com essa anuidade,
438 ele não fica apto para votar nem recebe comunicação em casa, nem tem
439 condição de participar da votação. Nesse caso, lá é divulgada uma lista, mas
440 essa lista é um pouco restrita. Dificilmente algumas pessoas têm acesso a ela.
441 O que estou entendendo na fala do conselheiro Elson é a questão da
442 democratização dessa informação, para que todos saibam quem está
443 votando. Por exemplo, na cadeira do Folclore, suponhamos que o Elson tenha
444 cem fazedores de cultura daquele segmento cadastrados e aptos. Se ele tiver
445 cinquenta votos, tudo bem, cinquenta pessoas não votaram nele e cinquenta
446 votaram. Se ele tiver noventa e oito votos, também é possível entender que duas
447 pessoas não votaram nele. Mas, se aparecerem cento e dois votos, isso indicaria
448 que duas pessoas não estavam aptas ou não pertenciam àquele segmento. É
449 disso que ele está falando: se houvesse a lista desses fazedores, com a
450 indicação do respectivo segmento ao lado do nome, seria possível prever de
451 onde vieram os votos e quem participou da votação. Inclusive, o candidato
452 poderia orientar melhor sua campanha com base nesses dados. Não adiantaria,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

453 por exemplo, buscar votos no segmento de Dança se a candidatura é pela
454 cadeira de Folclore. No entanto, essa é uma questão muito jurídica: saber se é
455 possível ou não fazer a divulgação dessa lista nominal dos aptos a votar e
456 também dos elegíveis. Essa é a questão. **Dr. Sérgio Cruz:** Presidente, ele fez
457 até uma consulta logo lá no início. Acho que ainda nem tinha comissão. Na
458 verdade, acho que foi a Fernanda, quando ele perguntou se podia ser feita a lista
459 para divulgação aos candidatos. E aí eu fiquei de verificar, mas peço
460 desculpas aqui, Presidência, porque só agora me veio à mente, com esses
461 questionamentos. Lembrei da situação em que fiquei de dar uma posição para o
462 senhor e não fiz a consulta. Vou fazer as duas consultas. Joniferson, em relação
463 ao que você colocou, o Ministério Público estava questionando esse ponto. Mas,
464 como nós demonstramos que havia 100 inscritos e ocorreram 100 votos, sendo,
465 por exemplo, 95 votos para candidatos, uma abstenção e quatro faltas,
466 totalizando os 100, nós não tivemos problema com o Ministério Público. O
467 problema que tivemos foi que eles queriam saber a origem dos votos, ou seja,
468 de quais computadores teriam saído aqueles votos. Naquele momento nós não
469 tínhamos esse documento. Então eles fizeram apenas um alerta, uma ressalva
470 para que, na próxima eleição, fosse realizado todo esse procedimento, de forma
471 que fosse possível identificar individualmente os eleitores. A ideia é a seguinte:
472 se houver uma denúncia dessa novamente, eles vão querer fazer o cruzamento
473 para verificar quantos votaram no denunciado, de onde saíram esses votos. Se
474 identificarem que uma quantidade alta de votos saiu de um mesmo computador,
475 eles poderão identificar todos os votantes e depois intimá-los para verificar se
476 participaram da eleição ou não, ou algo nesse sentido. Enfim, a gente não sabe
477 por que o Ministério Público não pôde dar continuidade naquele momento por
478 falta de informação. Mas vamos para o item 6. **Joniferson Vieira:** Entendi. Tudo
479 bem, vamos lá. **Gustavo Lima: Item 6. DA HABILITAÇÃO. 6.1.** A habilitação
480 consiste na verificação dos documentos dos(as) eleitores(as) que desejam ser
481 CANDIDATOS(AS) ao cargo de Conselheiro(a) Estadual de Cultura, que
482 comprovem o tempo de atuação em um respectivo segmento cultural, para
483 participarem do processo de eleição, conforme as regras e critérios
484 estabelecidos no presente edital. **6.2.** A habilitação dos(as) fazedores(as) de
485 cultura como CANDIDATOS(AS) será feita pela Comissão Especial Eleitoral
486 após a conferência e análise dos documentos indicados neste Edital, sendo
487 publicada no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
488 nos prazos definidos no Anexo I. **6.2.1.** A solicitação será feita exclusivamente
489 na modalidade online no período indicado no Anexo I e contará com a estrutura
490 e o auxílio necessários por parte do setor de Tecnologia e Informação da SEC,
491 se necessário. **6.2.2.** O uso do login e da senha, a mesma utilizada para acesso



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

492 ao Cadastro Estadual de Cultura, será a única forma de acesso à habilitação,
493 sendo seu proprietário responsável por todos os atos praticados por meio dela e
494 a única segurança para a preservação da privacidade de suas informações
495 pessoais. **6.3.** Serão consideradas pretensas habilitadas a CANDIDATOS(AS)
496 as pessoas que, sendo eleitores(as) credenciados(as) e regularmente
497 registrados(as) no Cadastro Estadual de Cultura, indiquem sua intenção de se
498 candidatar à vaga de representante da área. **6.4.** Os(as) solicitantes à
499 candidatura deverão obrigatoriamente ter idade superior a 21 (vinte e um) anos
500 até o dia da solicitação e comprovar o exercício cultural na sua categoria por
501 pelo menos 05 (cinco) anos, devidamente aprovado em seu Cadastro Estadual
502 de Cultura. **6.4.1.** O(A) CANDIDATO(A), ao pedir a sua habilitação para participar
503 do processo eleitoral, está ciente de que deverá ter disponibilidade para
504 participar das reuniões ordinárias, que ocorrem uma vez ao mês, ou nas
505 eventuais extraordinárias, além das reuniões das Câmaras Setoriais, sendo que
506 todas são realizadas, normalmente, em horário comercial. **6.5.** Cada
507 CANDIDATO(A) poderá se inscrever apenas para a cadeira do conselho que
508 represente a sua área de atuação principal indicada no momento do seu
509 credenciamento como eleitor. **6.6.** Os(as) CANDIDATOS(AS) deverão anexar, no
510 ato da inscrição na internet, caso ainda não constem em seu registro no Cadastro
511 Estadual de Cultura, os seguintes documentos em formato PDF,
512 obrigatoriamente: **a)** currículo resumido para a candidatura com até 2000
513 caracteres; **b)** foto 3x4 digitalizada, a qual será utilizada na cédula de votação;
514 **c)** certidão eleitoral, com o escopo de averiguar se o candidato se encontra em
515 pleno exercício de seus direitos civis e políticos e apto a exercer uma função
516 pública; **d)** certidão de antecedentes criminais (estadual e federal) expedida por
517 cartório criminal; **e)** Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI)
518 ou declaração expedida conforme o Anexo II, para candidatos da cadeira de
519 cultura indígena; **f)** Certificado de Alistamento Militar – CAM ou declaração
520 expedida por órgão oficial de regularidade do serviço militar, somente para
521 candidatos declarados homens. **6.6.1.** As certidões objetivam demonstrar
522 reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico. **Dr.**
523 **Sérgio Cruz:** Presidente, só inclui aí aquela questão da atuação principal, que
524 represente a sua área de atuação principal, indicada no modo de
525 credenciamento. Nós temos que testar esses links para ver se eles ainda estão
526 funcionando. Se não tiver, a gente vai ajustar. **6.6.2.** Apenas como caráter
527 informativo, as certidões indicadas acima poderão ser emitidas nos endereços
528 abaixo, sendo o pleno funcionamento desse sítio eletrônico de responsabilidade
529 única e exclusiva do órgão emissor: **A)** Certidão eleitoral:
530 <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao/certidao-de-quitacao-eleitoral>. **B)**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

531 Certidão Criminal: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>. **C)** Certidão
532 Criminal Estadual: <https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100>.
533 **6.2.1.** As certidões criminais (estadual e federal) poderão ser substituídas por
534 uma única certidão criminal expedida pela Polícia Federal do Brasil. **6.6.2.2.** As
535 certidões que eventualmente não puderem ser acessadas por meio
536 eletrônico devem ser emitidas de forma presencial na sede dos órgãos
537 emitentes. **6.6.2.3.** Quando a certidão não informar a data da sua validade, ela
538 deverá ter sido emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias. **6.7.** Os documentos
539 referidos no item anterior deverão ser anexados na plataforma digital pelo
540 interessado, caso ainda não estejam incluídos no seu registro no Cadastro
541 Estadual de Cultura. **6.8.** A condição de indígena do(a) CANDIDATO(A) à vaga
542 da cadeira desse segmento será confirmada pelo seu registro no Cadastro
543 Estadual de Cultura, onde deverá constar a autodeclaração de pertencimento
544 étnico devidamente assinada. **6.8.1.** Caso o(a) CANDIDATO(A) à vaga da
545 cadeira da Cultura Indígena não tenha a autodeclaração em seu cadastro,
546 deverá anexar em sua inscrição o documento constante no Anexo II, sob pena
547 de indeferimento. **6.9.** A plataforma digital possuirá um Termo de
548 Responsabilidade que só será validado após o preenchimento completo da Ficha
549 de Inscrição e quando todos os documentos exigidos forem
550 anexados. **6.9.1.** Não será permitido que se faça adendo ou retificação de
551 documento ou informações após o ato de inscrição, salvo exceções
552 apresentadas neste Edital. **6.9.2.** A Comissão Especial Eleitoral poderá pedir
553 para que o candidato encaminhe novamente algum documento que se encontre
554 ilegível para averiguação. **6.10.** A veracidade das informações prestadas pelo
555 interessado é de sua inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização
556 civil e criminal em caso de falsidade, além da imediata exclusão do processo
557 eleitoral. **6.11.** Qualquer inconsistência ou ausência de documentação ou
558 comprovação de qualquer um dos itens obrigatórios, ou ainda que impeça a
559 Comissão Especial Eleitoral de efetuar a averiguação quanto ao pleno exercício
560 de seus direitos civis e políticos do CANDIDATO e/ou se estão aptos a exercer
561 uma função pública, ocasionará a sua não habilitação para o Processo Eleitoral,
562 sendo considerada candidatura INDEFERIDA. **6.11.1.** É inelegível qualquer
563 candidato que esteja impedido, na forma da lei, de exercer as atividades
564 atribuídas ao Conselho, comprovadas por certidões positivas ou outros
565 documentos com fé pública, ou ainda que não esteja inscrito como eleitor. **6.12.**
566 Verificada a regularidade da documentação apresentada, a inscrição será
567 DEFERIDA e o interessado estará HABILITADO como CANDIDATO para
568 concorrer a uma das vagas de conselheiro no Processo Eleitoral, sendo
569 declarada candidatura DEFERIDA. **6.12.1.** A comunicação do resultado da



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

570 solicitação de candidatura será encaminhada a cada um dos solicitantes para o
571 endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de
572 Cultura. **6.12.2.** A Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025 não será
573 responsável por comunicação não recebida pelo interessado em virtude de e-
574 mail inválido, devolvido por caixa de e-mail lotada, por motivos de ordem técnica
575 dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas
576 de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o recebimento
577 do comunicado do resultado. **6.13.** Será passível de pedido de reconsideração
578 de qualquer inscrição que tiver a sua habilitação indeferida, no prazo recursal de
579 2 (dois) dias, a contar da publicação do resultado oficial do credenciamento,
580 conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Edital. **6.14.** A Comissão
581 Especial Eleitoral é soberana em sua decisão sobre o recurso de
582 reconsideração. **6.15.** A relação do total dos CANDIDATOS por segmento cultural
583 será elaborada pela Comissão Especial Eleitoral em até xx (xxx) dias após o final
584 do prazo recursal e será publicada no site da Secretaria de Estado de Cultura e
585 Economia Criativa – SEC, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste
586 Edital. **Dr. Sérgio Cruz:** Uma observação rápida. No item 6.15 está “em até x
587 dias após o final do prazo recursal”. Aqui é cópia daquele “conforme cronograma
588 apresentado no Anexo I deste Edital”. A relação total dos candidatos por
589 segmento cultural será elaborada pela Comissão Especial Eleitoral e publicada
590 no site. Então pode retirar “em até x dias após o final do prazo recursal”, porque
591 isso será colocado no anexo. Pode ser assim, Presidente. **Presidente:** Positivo.
592 **Jennyfer Balbi:** **7. DA CAMPANHA ELEITORAL. 7.1.** A campanha eleitoral
593 poderá ser realizada por todos os candidatos habilitados, sendo que haverá uma
594 área na página da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
595 onde será publicada a plataforma de trabalho de cada um com suas propostas,
596 conforme apresentado pelo candidato no momento da inscrição da sua
597 candidatura. **7.1.1.** Qualquer candidato que tenha feito a sua solicitação de
598 habilitação, mas ainda não tenha tido a candidatura deferida, poderá iniciar a sua
599 campanha junto aos seus pares de segmento cultural, bem como realizar a
600 divulgação nas redes sociais. **7.2.** De forma a complementar a divulgação, a
601 Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC providenciará o
602 encaminhamento, por e-mail ou por outros meios, das propostas de cada
603 candidato aos eleitores credenciados para o pleito, dentro do segmento de cada
604 candidato. **7.2.1.** A Comissão Especial Eleitoral não fornecerá dados dos
605 eleitores credenciados aos candidatos, em atendimento ao que determina a Lei
606 nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),
607 visto que não haveria meios de fiscalizar a utilização dos dados fornecidos. **Dr.**
608 **Sérgio Cruz:** Perfeito, esse item aí, deixa ele todo em amarelo, porque isso aí



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

609 vai ser base para consulta da do jurídico da SEC. **Jennyfer Balbi: 7.2.2.** Não se
610 poderá fazer campanhas pagas ou patrocinadas por candidatos ou por terceiros
611 nas redes sociais ou em qualquer outra mídia, sendo permitida apenas a
612 divulgação de banners ou cards virtuais pelo próprio candidato e por seus
613 apoiadores. **7.3.** Nos casos em que houver abuso ou atividade não lícita
614 praticada por um candidato, a Comissão Especial Eleitoral, de posse da
615 informação recebida por denúncia, irá proceder ao contraditório junto ao
616 denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 24 (vinte e quatro)
617 horas. **7.3.1.** Recebendo ou não a defesa, a Comissão Especial Eleitoral irá
618 deliberar sobre o evento denunciado e, caso seja declarado verdadeiro, deverá
619 aplicar sanção ao candidato. **7.3.1.1.** São aplicáveis as seguintes sanções: a)
620 Advertência: quando for deliberado que o evento é de natureza leve; b)
621 Suspensão temporária: quando for deliberado que o evento é de natureza média
622 ou quando houver reincidência, sendo indicado por quantos dias o candidato não
623 poderá fazer campanha; c) Cancelamento da candidatura: quando for deliberado
624 que o evento é de natureza grave ou quando houver reincidência após
625 suspensão temporária. **Vanderley Pinheiro:** Presidente, isso está um pouco
626 confuso no início. Diz que a pessoa não pode pagar para fazer propaganda, mas
627 que os apoiadores podem publicar. Como funciona isso? Esclareça, por
628 favor. **Presidente:** Quer esclarecer, Doutor Sergio? **Dr. Sérgio Cruz:** É igual ao
629 que ocorreu na eleição anterior. Quem quiser pode apoiar. Entendeu? Mas não
630 poderá pagar para fazer a divulgação patrocinada. Isso foi colocado na época,
631 porque não me lembro se já foi com o Durand ou ainda com o Everaldo, mas foi
632 estabelecido que o candidato não poderia pagar por publicação patrocinada. Aí
633 levantaram a situação: mas se ele tiver um apoiador e esse apoiador fizer a
634 propaganda patrocinada? Então foi decidido incluir também o apoiador nessa
635 limitação. Naquela época também foi definido que o apoiador poderia divulgar
636 poderia publicar dizendo “eu apoio”. A função do apoiador é essa, declarar
637 publicamente que apoia determinado candidato para tal cadeira, explicando os
638 motivos. **Vanderley Pinheiro:** Elson, como é que se diferencia uma publicação
639 paga de uma não paga? **Presidente:** Na postagem da rede social aparece
640 indicando que é uma publicação paga. Tem um nome que aparece lá, dizendo
641 que é impulsionada. **Dr. Sérgio Cruz:** Monetizada. É paga, não é? Ou
642 impulsionada, é isso? **Presidente:** É. **Dr. Sérgio Cruz:** Ah, então é esse detalhe
643 que a gente vai observar. **Presidente:** Em relação à publicação paga, ela
644 aparece indicada na própria postagem. Consta a informação de que a publicação
645 foi impulsionada. Quando a publicação é impulsionada, ela é considerada uma
646 publicação paga na rede social. **Jennifer Balbi:** 7.3.2. Da decisão da Comissão
647 sobre a denúncia caberá unicamente o pedido de reconsideração, nos termos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

648 deste Edital. **8. DA ELEIÇÃO. 8.1** O processo eleitoral de que trata este edital
649 ocorrerá de forma direta e remota, por meio da internet, em área restrita do
650 sistema de votação na plataforma digital sediada em www.cultura.am.gov.br. **8.2.**
651 A plataforma digital estará aberta para o exercício do voto durante o período
652 indicado no cronograma apresentado no Anexo I deste Edital. **8.2.1.** O Eleitor
653 terá acesso apenas ao portal dos Candidatos habilitados na sua área de atuação
654 escolhida, podendo escolher dentre os disponíveis. **8.2.1.1.** Serão apresentadas
655 as fotos dos candidatos, seu nome completo, sua área de atuação e um
656 minicurrículo da sua vida profissional aos eleitores credenciados. **8.2.1.2.** Não
657 haverá quórum mínimo de votos estabelecido para a eleição de qualquer
658 candidato. **8.2.2.** O voto será individual e secreto, a ser exercido por quem estiver
659 previamente cadastrado e habilitado para o pleito, através do acesso ao sistema
660 por meio do seu login e a senha cadastrada – a mesma utilizada para acesso no
661 Cadastro Estadual da Cultura. **8.3.** A apuração dos votos e publicação do
662 resultado de cada turno deverá ser iniciado e finalizado em até três dias úteis
663 após o fim da votação. **Dr. Sérgio Cruz:** Observação. A apuração dos votos e a
664 publicação do resultado deverão ter retirada a expressão “de cada turno”, pois
665 não haverá segundo turno. Assim, deve permanecer apenas “resultado final”,
666 riscando-se a expressão “de cada turno”. Também pode ser retirado o trecho que
667 estabelece o prazo de até três dias úteis. Em seguida, deve constar a redação:
668 “conforme Anexo I – Cronograma do Edital, após o fim da votação”, colocando
669 vírgula após “edital” e retirando a expressão “após o fim da votação”, pois essa
670 informação já estará indicada no edital com a respectiva data. **Jennyfer Balbi:**
671 **8.4.** Só será admitido um vencedor por cadeira representativa, sendo eleito como
672 membro titular da cadeira de cada categoria aquele que obtiver a maior
673 quantidade de votos. **8.4.1** Em caso de empate de votos, lograr-se-á vencedor(a)
674 o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual
675 está se candidatando, conforme as informações do Cadastro Estadual de Cultura
676 do Amazonas; **8.5.** O segundo mais votado será declarado o imediato suplente
677 do membro titular, respectivamente, em cada categoria. **Dr. Sérgio Cruz:** Troca
678 categoria por segmento. **Jennyfer Balbi:** **8.6.** Os demais candidatos
679 pertencerão ao cadastro de reserva para serem convocados em caso de
680 vacância do cargo de titular ou de suplente, organizados em ordem de maior
681 votação. **8.7.** Caso qualquer um dos cargos não seja preenchido ou não tenha
682 cadastro de reserva, tanto de titular quanto de suplente, a Secretaria de Estado
683 de Cultura e Economia Criativa – SEC solicitará indicação de, no mínimo, duas
684 entidades representativas de classe ou Fóruns de Cultura, devendo ser
685 observadas as mesmas normas previstas neste Edital quanto aos critérios dos
686 candidatos para ocupar essas vagas. **8.7.1.** A Secretaria de Estado de Cultura e



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

687 Economia Criativa – SEC encaminhará pelo menos três nomes a serem
688 submetidos à apreciação do Pleno do Conselho Estadual de Cultura na primeira
689 sessão após a posse da nova gestão. **9. DOS RECURSOS. 9.1.** O único recurso
690 cabível em qualquer das etapas regulamentadas por este Edital é o pedido de
691 reconsideração. **9.2.** Será passível de pedido de reconsideração qualquer
692 decisão da Comissão Especial Eleitoral que o fazedor de cultura considere
693 inadequada para o caso e que tenha como comprovar tal fato. **9.2.1.** O pedido
694 de reconsideração deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail
695 conec@cultura.am.gov.br e deve atender aos seguintes requisitos: a) na área de
696 “assunto” deverá constar apenas o número do ID (login) da inscrição no Cadastro
697 Estadual de Cultura; b) no corpo do e-mail deverá constar texto com as
698 alegações que fundamentam o pedido de reconsideração, com até 1.000
699 caracteres; c) como anexo poderão ser encaminhados até dois documentos no
700 recurso por e-mail, desde que relacionados ao motivo alegado na
701 inabilitação. **9.2.1.1.** O texto que superar 1.000 caracteres será suprimido
702 quando encaminhado à análise técnica da Comissão Especial Eleitoral, sendo
703 desconsiderado qualquer conteúdo posterior. **9.2.1.2.** Nos casos em que a
704 decisão a ser recorrida tenha sido informada por e-mail, deverá ser encaminhada
705 cópia do resultado recebido juntamente com os demais requisitos deste Edital.
706 **9.2.1.3.** Os pedidos de reconsideração não serão analisados se: a) enviados sem
707 atender aos requisitos deste Edital; b) encaminhados por outros meios de
708 comunicação diferentes do indicado; c) remetidos para endereço de e-mail
709 diverso do indicado neste Edital; d) enviados após o fim do prazo recursal. **9.3.**
710 O prazo para recurso de todos os atos oficiais e etapas relacionadas ao pleito
711 eleitoral será de dois dias, conforme informado no Anexo I
712 (cronograma). **9.4.** Considera-se iniciado o prazo no dia da publicação do ato
713 oficial e sua contagem será feita em dias corridos. **9.4.1.** No caso de notificações
714 de decisão enviadas por e-mail, o prazo informado no Anexo I será contado após
715 doze horas do envio realizado pela Comissão Especial Eleitoral. **9.5.** A
716 comunicação do resultado do recurso de cada recorrente será encaminhada
717 para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de Cultura, conforme
718 for sendo realizada a sua análise, não cabendo novo recurso dessa decisão,
719 mesmo que ainda dentro do prazo recursal. **9.6.** A Comissão Especial Eleitoral é
720 soberana em sua decisão sobre o recurso de reconsideração. **10. DO**
721 **CRONOGRAMA. 10.1** O anexo I apresenta o cronograma de execução das
722 fases, o qual poderá ser ajustado por decisão da Comissão Especial Eleitoral
723 CONEC 2025, conforme a necessidade ou eventual inconsistência nos dados
724 apresentados. **11. DA NOMEAÇÃO E POSSE. 11.1.** Encerrado o processo
725 eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025 enviará à Secretaria de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

726 Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC a relação dos candidatos eleitos
727 pela sociedade civil como titular e suplente de cada cadeira, incluindo um breve
728 currículo de cada um, devidamente assinada por todos os seus
729 membros. **11.2.** De posse dessa relação, a Secretaria de Estado de Cultura e
730 Economia Criativa – SEC encaminhará ao Secretário de Estado Chefe da Casa
731 Civil uma relação composta pelos conselheiros eleitos como titulares e suplentes
732 pela sociedade civil, bem como pelos conselheiros indicados pelos entes
733 públicos, acompanhados dos respectivos currículos, para a composição do
734 Conselho Estadual de Cultura – CONEC/AM. **11.3.** Após os procedimentos
735 pertinentes na Casa Civil, a relação será remetida à Assembleia Legislativa do
736 Estado do Amazonas para deliberar sobre a aprovação dos nomes, atendendo
737 à determinação do art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do
738 Amazonas. **11.4.** Sendo aprovada a composição do CONEC/AM pela
739 Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, os nomes estarão aptos a
740 serem designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual
741 para a função de membro conselheiro. **11.5.** A posse dos eleitos e dos indicados
742 para a função de conselheiros no biênio 2026–2028 dar-se-á em Assembleia
743 Geral Extraordinária do CONEC/AM, conforme o cronograma apresentado no
744 Anexo I. **11.5.1.** O primeiro dia de mandato será contado a partir da expedição
745 do termo de posse. **Dr. Sérgio Cruz:** Rapidamente, vamos voltar apenas ao
746 item **11.5.1.** No trecho que menciona “o primeiro dia”, talvez seja necessário
747 realizar uma alteração, pois a Casa Civil estava questionando o período desse
748 mandato. Então, é importante destacar esse ponto. Peço que seja marcado em
749 amarelo apenas para posterior conferência, para verificar se o
750 texto permanecerá como está ou se será ajustado conforme o posicionamento
751 da Casa Civil ou da Presidência da Casa Civil. Depois farei essa verificação com
752 mais precisão. **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 12.1.** A participação no
753 processo de credenciamento objeto deste edital implica na aceitação tácita de
754 todos os seus termos, bem como na cessão gratuita do uso de imagem e voz
755 para fins não comerciais e na renúncia a qualquer tipo de indenização decorrente
756 do mencionado uso pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia
757 Criativa. **Vanderley Pinheiro:** Presidência, eu não sei se já passamos por essa
758 parte. Na documentação, o Dr. Sérgio pede certidão de antecedentes e
759 irregularidade fiscal. Já passou essa parte? **Dr. Sérgio Cruz:** Isso pede tudo
760 isso, mas não débito fiscal. Não débito fiscal, não. Já passamos pela questão
761 dos antecedentes criminais. Débito fiscal não entra na solicitação porque não
762 existe vedação em relação a isso. **Vanderley Pinheiro:** Já passou isso? **Dr.**
763 **Sérgio Cruz:** A obrigatoriedade, conforme o procedimento padrão das três
764 esferas do poder, é que, para comprovação de que a pessoa é um cidadão



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

765 ilibado, seja apresentada a certidão de antecedentes criminais. Não há menção
766 à exigência de certidão de dívidas públicas. **Vanderley Pinheiro:** Perfeito.
767 **Jennyfer Balbi:** 12.2. A Comissão Especial Eleitoral dará publicidade a todos os
768 seus atos oficiais por meio de seu sítio eletrônico disponibilizado na página da
769 Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em www.cultura.am.gov.br,
770 salvo quando indicado que a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do
771 Estado. **Dr. Sérgio Cruz:** “Eletrônico” não é “do seu”, porque se trata de
772 Comissão Especial Eleitoral e não tem “do seu”. Portanto, pode riscar essa
773 expressão. 12.3. O prazo para impugnação ao presente Edital será de dois dias
774 a contar da sua publicação. 12.4. Não será permitido a ninguém, eleitor ou
775 candidato, exercer o voto se não estiver credenciado ou habilitado previamente
776 para tal nos moldes deste Edital, tampouco será permitido adendo ou retificação
777 de documento ou informações após o ato de inscrição. 12.5. A Comissão
778 Especial Eleitoral CONEC 2025 e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa
779 não serão responsáveis por qualquer ato ou fato não registrado ou realizado por
780 motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação,
781 congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que
782 impossibilitem a transferência de dados. 12.6. Casos omissos serão apreciados
783 e dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025. **ELSON SILVA DA**
784 **ROCHA** Presidente da Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025. **CAIO**
785 **ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA** Secretário de Estado de Cultura e Economia
786 Criativa – SEC. **Dr. Sérgio Cruz:** Pronto, Presidente, terminada a
787 leitura. Presidente: Então amanhã deixamos o calendário. Acho que, pelo
788 avançar da hora, hoje já não será mais muito produtivo. Inclusive, estou
789 chegando agora aqui no CCPA. **Dr. Sérgio Cruz:** Perfeito. Então está pronto.
790 Faremos esses ajustes e amanhã apresentaremos apenas o Anexo I, que é o
791 calendário. **Presidente:** Isso mesmo. Amanhã avançamos novamente às 14h.
792 Fica bom assim, pessoal? **Dr. Sérgio Cruz:** Para mim está perfeito,
793 presidente. **Joniferson Vieira:** Vou ter certa dificuldade de participar amanhã.
794 Vou tentar fazer o possível, mas não garanto. **Vanderley Pinheiro:** Perfeito, está
795 aprovado, presidente. **Presidente:** Então, fica assim, pessoal. aguardo vocês
796 amanhã na reunião. Grande abraço a todos.

ELSON SILVA DA ROCHA

Presidente – 16ª Reunião da Comissão
Especial Eleitoral CONEC 2025

VANDERLEY PINHEIRO

Relator



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LISTA DE PRESENÇA

CONVIDADO INDICADO PELA PRESIDÊNCIA DO CONEC:

1. Joniferson Vieira da Silva – Revisor.

REPRESENTANTES INDICADOS PELA SEC:

2. Dean Moraes Vieira – Cadastro Estadual de Cultura.

EQUIPE DE APOIO CONVIDADA PELA SEC:

3. Sérgio Ricardo Mota Cruz – Assessor Jurídico Equipe CONEC;
4. Symone Juliana Ribeiro Farias – Assistente Administrativa Equipe CONEC;
5. Jennyfer Balbi e Silva – Assistente Administrativa Equipe CONEC.

COORDENAÇÃO DE REGISTRO E ELABORAÇÃO DE ATAS:

6. Vanuza da Silva Santos – Elaboração de Ata;
7. Gustavo Lima Ferreira - Transcritor (Estagiário);
8. Mirelly Chunia Marques – Transcritora (Estagiária).

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

9. Paulo Victor Lima Bezerra – Estagiário Equipe CONEC.